

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 – O presente processo objetiva a contratualização junto a empresa especializada para locação de 02 (duas) máquinas de osmose portáteis, com fornecimento de filtros, coleta e análise de água para a realização de hemodiálise, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, além do fornecimento de insumos e a gestão de documentos, coletas e análises de água dos equipamentos de hemodiálise, tudo de forma a atender às demandas do Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto, em atendimento à parceria decorrente do Termo de Colaboração nº 001/2025, firmado entre a Organização da Sociedade Civil Instituto Rosa Branca (“OSC”) e a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo (“FMS”) para a realização de atividades no Complexo Hospitalar Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto e Hospital Infantil Darcy Souza Vargas, de acordo com as condições, especificações técnicas mínimas e quantitativos especificados neste Termo de Referência, no respectivo contrato, bem como na proposta apresentada pela empresa vencedora.

1.2 – As especificações a seguir destinam-se a descrever as características dos serviços a serem realizados, os padrões funcionais e métodos executivos a serem aplicados, exigíveis para a execução do objeto do presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – A Organização da Sociedade Civil Instituto Rosa Branca firmou com o Município de São Gonçalo, através da FMS, o Termo de Colaboração nº 001/2025 que possui como objeto a execução de atividades de comum interesse em regime de mútua cooperação no âmbito do Complexo Hospitalar Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto e Hospital Infantil Darcy Souza Vargas, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, necessárias ao gerenciamento, à operacionalização e à execução de ações e serviços de saúde de forma a assegurar o atendimento das demandas da atenção especializada de média e alta complexidade e a assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, observando as condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas nos respectivos Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Edital do certame e seus anexos.

2.2 – Em virtude de decisão técnica e administrativa do Tribunal de Contas do Estado, o Município de São Gonçalo ordenou que, inicialmente, só sejam iniciadas as atividades de saúde, decorrentes do sobredito Termo de Colaboração, referentes ao Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto.

2.3 – Assim, a presente contratação se justifica em vista da necessária execução do citado Termo de Colaboração, para a efetiva realização das atividades previstas no intuito de não comprometimento da continuidade dos serviços assistenciais prestados na supracitada unidade de saúde para assistência à população através do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.4 – No contexto em questão, destaca-se o fato da hemodiálise ser um serviço de saúde essencial disponibilizado para a população através do SUS nas dependências do Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto.

2.5 – Ressalta-se que, para a realização de tal serviço, faz-se necessária a locação dos equipamentos em questão, o fornecimento de insumos para os procedimentos e análise da potabilidade da água disponibilizada para o mesmo através de empresas licenciadas e capacitadas para a utilização de técnicas e métodos orientados por normas específicas e seguindo parâmetros técnicos de acordo com a RDC11, haja vista a relevância de tal elemento para que a hemodiálise seja realizada nos pacientes, auxiliando na busca de bons resultados e qualidade no atendimento à população que utiliza os serviços públicos de saúde.

2.6 – A opção pela presente modalidade de contratação possibilita a eliminação de investimentos iniciais com a aquisição dos respectivos equipamentos, economizando recursos financeiros, bem como possibilita que o equipamento utilizado esteja sempre atualizado, de modo a promover a produtividade, a qualidade, a eficiência e a economicidade.

2.7 – Há de se considerar, também, que através da locação pretendida se busca a efetiva redução no tempo de manutenção através de um atendimento de solicitações de serviço, reparos e/ou manutenção aos equipamentos em tempo razoável, mantendo um alto índice de disponibilidade dos equipamentos.

2.8 – Dessa forma, a contratação pretendida visa o atendimento das demandas do Instituto Rosa Branca representando um papel fundamental na realização das atividades voltadas aos serviços de saúde que serão realizados através da sobredita parceria com o Município.

2.9 – Soma-se a isto a necessidade de se selecionar a melhor proposta para a prestação dos serviços em questão, razões pelas quais a OSC norteia-se pelos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelos critérios técnicos necessários a contratualização pretendida, aplicando o previsto nas normas e legislações vigentes atinentes ao caso.

2.10 - Assim, a contratação pretendida, além de essencial para o bom funcionamento da unidade hospitalar Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto, dentre outros motivos, tem também o intuito de garantir a devida continuidade de atendimento aos pacientes que recorrem à referida unidade de saúde, sempre em observância das normas e legislações aplicáveis.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1 – Em complemento ao objeto, a empresa LOCADORA, além de ficar responsável pela instalação dos equipamentos, pela manutenção preventiva e corretiva a fim de manter o adequado funcionamento, ficará responsável pelo fornecimento dos seguintes insumos:

- a) Filtros de carvão;
- b) Filtros de polipropileno;
- c) Hidróxido de sódio;
- d) Ácido cítrico;
- e) Puristeral.

3.2 – A empresa LOCADORA também deverá realizar a gestão de documentos e coletas e análises de água dos equipamentos de hemodiálise, observando os seguintes pontos:

- a) A coleta de água das máquinas de hemodiálise será realizada de acordo com a RDC11;
- b) A coleta de água das máquinas de osmose portáteis deverá ocorrer de acordo com a RDC11;
- c) Deverá ser realizada a coleta de água pré-osmose - no ponto de água da unidade de saúde.

3.3 – A empresa deverá disponibilizar a realização de manutenções preventivas e corretivas 24h (vinte e quatro) horas por dia, em qualquer dia da semana, devendo ser garantido as condições de operação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, de forma que sua utilização pela LOCATÁRIA não venha a ser comprometida ou interrompida.

a) A LOCADORA deverá fornecer à Gerência da Unidade de Saúde, o relatório (checklist em duas vias) do equipamento a ser executada a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o atesto no relatório (checklist em duas vias) por parte da Gerência da Unidade de Saúde.

b) As manutenções ocorrerão sempre que necessário e/ou de acordo com um cronograma previamente estabelecido pela LOCADORA, independente da ocorrência de chamados para manutenção corretiva.

c) Os serviços de manutenção deverão ser realizados por técnicos especializados e imediatamente após a realização dos serviços a LOCADORA deverá apresentar a LOCATÁRIA um “Relatório de Serviços”, no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante designado pela LOCATÁRIA.

- d)** A utilização, por parte da LOCADORA, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a LOCATÁRIA.
- e)** A verificação do funcionamento em geral será realizada por meio de equipamentos de aferição, devidamente calibrado e aferido, com certificado comprobatório, conforme determinam as normas do fabricante.
- f)** Os funcionários que prestarão os serviços deverão estar sempre uniformizados, atentando para o horário de funcionamento dos setores e manutenção da limpeza e ordem do local de serviço.
- g)** Para o bom desempenho dos serviços contratados, a LOCADORA elaborará cronograma de atendimento mensal, conforme o tipo de equipamento, até o último dia útil do mês anterior, para atender as manutenções preventivas, devendo a LOCATÁRIA, em caso de estar de acordo com os procedimentos a serem adotados, exarar ciência.
- h)** A LOCADORA comunicará por escrito, em papel timbrado da empresa, à LOCATÁRIA, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações de serviços, justificando-a, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o chamado da unidade.
- i)** A LOCADORA deverá manter um canal de comunicação via telefone fixo e/ou celular, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, para atender chamados de emergência das Unidades.
- j)** Na hipótese de atrasos nos atendimentos, a LOCADORA sofrerá penalidades, salvo se justificar por escrito, os motivos determinantes do mencionado atraso, para análise da LOCATÁRIA, que decidirá ou não pela aplicação da penalidade.
- k)** Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da unidade, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora do local indicado, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da LOCADORA.
- l)** A LOCADORA no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela LOCATÁRIA, realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.

3.4 – A empresa LOCADORA promoverá a organização técnica e administrativa dos serviços necessários, de modo a obter eficiência na execução do contrato, de acordo com as especificações deste instrumento e da legislação vigente aplicável à espécie, respondendo civil e criminalmente pelas consequências advindas de sua inobservância total ou parcial.

3.5 – Na execução do contrato a LOCADORA somente utilizará pessoal habilitado, restando evidente que o contrato não implicará vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

3.6 – Será de exclusiva e integral responsabilidade da LOCADORA a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a LOCATÁRIA.

3.7 – Todos os funcionários que eventualmente forem atuar na execução do objeto do contrato deverão se apresentar ao serviço devidamente calçados, com uniformes limpos e em bom estado e identificados com crachá. Deverão, ainda, observar normas de comportamento profissional, bem como respeitar as normas da OSC LOCATÁRIA e do Município Parceiro.

3.8 - Todas as despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, por tudo quanto às leis sócio trabalhistas lhe assegurem, serão única e exclusivamente da responsabilidade da empresa LOCADORA, a qual ficará responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prepostos.

3.9 - A empresa LOCADORA deverá fornecer todos os materiais e insumos necessários à execução do contrato, tantas vezes quantas forem necessárias, evitando mudanças na metodologia do serviço ou a falta desses insumos em qualquer período da jornada de trabalho, sob pena de rescisão direta unilateral do respectivo contrato, caso a questão não seja solucionada no prazo.

3.10 - Os equipamentos elétricos da empresa LOCADORA deverão ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica da unidade hospitalar.

3.11 - Todo funcionário da LOCADORA que for atuar na execução do contrato deverá ter conhecimento dos regulamentos internos do Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto, não sendo aceitas as alegações de desconhecimento das normas em vigor nas unidades do Complexo Hospitalar em caso de prejuízos ou impropriedades

comportamentais relativas ao cumprimento do presente instrumento, as quais serão de responsabilidade exclusiva da empresa LOCADORA.

3.12 - A empresa LOCADORA será a exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas aos seus funcionários e à execução do presente instrumento.

4. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1 – A LOCADORA deverá executar com afinco o objeto do contrato, com os serviços que lhe forem confiados, atendendo as expectativas depositadas pela LOCATÁRIA, observando rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, bem como toda a legislação vigente aplicável à espécie, respondendo civil e criminalmente pelas consequências advindas de sua inobservância total ou parcial;

4.2 - A LOCADORA deverá promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Termo, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados por eventuais descumprimentos das normas, respondendo civil e criminalmente pelas consequências advindas de sua inobservância, seja total ou parcial;

4.3 – Executar o objeto do contrato com todo zelo, competência e diligência, dentro dos mais rígidos princípios morais e éticos;

4.4 - Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, dados, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela LOCATÁRIA ou obtidas em razão do respectivo contrato, em função das peculiaridades dos serviços a serem fornecidos, abstando-se, qualquer que seja a hipótese, de utilizar o nome da LOCATÁRIA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, bem como de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades realizadas, salvo mediante prévia autorização da LOCATÁRIA;

4.5 - Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários que irão atuar e, consequentemente, de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, sociais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, incidentes sobre suas atividades e serviços objeto do contrato, bem como por todos os gastos e encargos com mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa execução do contrato, até o término da relação contratual, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação, eximindo inteiramente a LOCATÁRIA, que poderá reter pagamentos ainda pendentes ou mesmo promover as respectivas ações de regresso para se ver ressarcida de eventuais prejuízos e despesas causadas, inclusive as ocorridas por negligência, imprudência ou imperícia da LOCATÁRIA no que se refere a observância de suas obrigações legais;

4.6 - A LOCADORA não poderá subcontratar, nem ceder, a totalidade do contrato. Casos excepcionais de subcontratação parcial somente poderão ocorrer mediante comunicação e concordância prévia, e expressa, da LOCATÁRIA;

4.7 – Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados de a LOCADORA intentarem reclamações trabalhistas contra a LOCATÁRIA;

4.8 - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos, bem como qualidade e procedência dos insumos;

4.9 - Fornecer pessoal selecionado e qualificado a prestar os serviços em questão, em quantitativo e nos horários estabelecidos pela LOCATÁRIA, obedecendo às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços, obrigando-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

4.10 - Gerenciar, administrar e comandar os profissionais designados para a prestação dos serviços necessários ao instrumento ora pactuado, assumindo a integral responsabilidade pela elaboração e cumprimento das rotinas necessárias ao bom desenvolvimento de suas atividades;

4.11 - A LOCADORA deverá eleger um funcionário responsável por fazer a interlocução com a LOCATÁRIA garantido dessa forma um bom padrão de comunicação que garanta o atendimento das exigências de serviço da LOCATÁRIA, bem como nomear preposto responsável pelos serviços necessários, com a missão de garantir o bom andamento. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomarão as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

4.12 - Esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações da LOCATÁRIA, prestando todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com a conservação, manutenção e funcionamento do contrato;

4.14 - Fornecer todos os insumos, materiais e equipamentos necessários aos serviços prestados, conforme o objeto do presente instrumento;

4.15 - Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela LOCATÁRIA, mantendo efetivo e respeitando as condicionantes técnicas exigidas para o desenvolvimento de suas atividades;

4.16 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

4.17 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução do objeto do presente instrumento, sendo obrigada a ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados a LOCATÁRIA e/ou terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

4.18 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a LOCATÁRIA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações a LOCATÁRIA;

4.19 - Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da LOCATÁRIA, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação;

4.20 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a LOCATÁRIA, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

4.21 - Apresentar a LOCATÁRIA, sempre que necessário ou solicitado, as devidas comprovações de sua regularidade - Guia de FGTS Digital acompanhada de relação atualizada que comprove o recolhimento referente aos funcionários disponibilizados para atuar na execução do contrato naquele período, a DCTF WEB atualizada acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento, a Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais, Estaduais e Federais e a Dívida Ativa da União, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - além de Relatórios de Execução dos Serviços e Outros (quando aplicável);

4.22 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de Segurança e Proteção do Trabalho;

4.23 - A LOCADORA deverá ter recursos humanos suficientes para suprir as demandas nos casos de férias, afastamentos ou faltas de rotina, de forma a não haver problemas de descontinuidade da execução do contrato, devendo comunicar ao representante da LOCATÁRIA, por escrito, a substituição dos empregados designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais ou outros afastamentos de qualquer natureza, sem ônus para a LOCATÁRIA.

4.24 - Emitir, ou sempre que solicitado, Relatórios de Produção referentes aos serviços prestados na execução do contrato;

4.25 - Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços executados em razão do objeto do contrato pela LOCATÁRIA;

4.26 - Garantir que todos os seus profissionais respeitem as normas instituídas pela LOCATÁRIA para garantir a segurança de seus pacientes e colaboradores e todas as exigências que venham a ser impostas pela Fundação Municipal de Saúde;

4.27 - Fornecer a seus Colaboradores os Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC adequados e necessários ao tipo de atividade desenvolvida, realizando a substituição periódica conforme normas vigentes, ou sempre que se encontrarem inadequados ao uso a que se destinam, obrigando-se a cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente ao uso de EPI, observando, no desempenho de suas atividades, as regras de segurança e higiene do trabalho, necessárias a garantir a incolumidade física própria e dos usuários e colaboradores da unidade hospitalar, as quais afirma, neste ato, conhecer, assumindo e responsabilizando-se por eventuais negligências ou imperícias verificadas.

5. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

5.1 - Fornecer e colocar à disposição da LOCADORA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

5.2 - Disponibilizar locais e espaços adequados para a instalação dos equipamentos e a realização dos serviços nas instalações físicas da unidade de saúde, franqueando as demais condições necessárias ao cumprimento do objeto do contrato pela LOCADORA;

5.3 - Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos, bem como dos equipamentos, com as especificações constantes desse instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.4 - Comunicar à LOCADORA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas em decorrência da execução do contrato para a imediata adoção de providências cabíveis pela LOCATÁRIA, fixando-lhe prazo para a correção quando necessário.

5.5 - Designar Fiscais do Contrato funcionários para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, de forma a executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico e controle do contrato, designando um para desempenhar o papel de “Representante da LOCATÁRIA”;

5.6 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da LOCADORA no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a LOCATÁRIA ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na fiscalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus prepostos;

5.6 - Efetuar o pagamento à LOCADORA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no respectivo contrato e no presente instrumento.

5.7 - Comunicar antecipadamente sobre qualquer alteração no escopo dos serviços e/ou cronograma de pagamento;

5.8 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LOCADORA, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta.

5.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela LOCADORA para o melhor cumprimento do Contrato;

5.10 - A LOCATÁRIA se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se considerar em desacordo com o estabelecido nesse instrumento.

5.11 - Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela LOCADORA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela LOCADORA.

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O objeto do contrato será executado no **Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto**, situado na Alameda Pio XII, nº 62, bairro Zé Garoto, São Gonçalo - RJ, CEP 24.440-400, unidade de saúde que compõe o Complexo Hospitalar.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O respectivo contrato terá o prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por intermédio de comum acordo entre as partes, o qual deverá ser formalizado através de termo aditivo.

7.2 – Ressalta-se que a vigência do contrato estará sempre condicionada à vigência do Termo de Colaboração nº 01/2025, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de São Gonçalo, por intermédio da FMS, de modo que eventual extinção do sobredito Termo de Colaboração, independentemente do motivo ou da forma como ocorrer e de uma eventual imputação de culpa à ora CONTRATANTE, extinguirá automaticamente a relação jurídica oriunda do presente instrumento, estando a CONTRATADA ciente e concorde de que não terá direito algum a qualquer indenização, retenção ou compensação em decorrência de tal extinção.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1 - As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar visita técnica no local da prestação dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, acompanhado por pessoa designada para esse fim, no dia e horário constante do Edital.

8.2 - A visita técnica não se configurará como obrigação a fim de comprovar a qualificação técnica do proponente, sendo uma faculdade conferida aos interessados para uma melhor elaboração das propostas.

8.3 - A empresa interessada, ao apresentar sua proposta, deverá considerar-se como tendo vistoriado todas as instalações assinaladas, entendendo-se como vistoria: “A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa do serviço e materiais necessários”.

8.4 - Em hipótese alguma a OSC Instituto Rosa Branca aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, procedimentos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a empresa vencedora assumir todos os ônus dos serviços decorrentes.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização dos serviços será exercida por representante da LOCATÁRIA, a quem incumbirá acompanhar a conformidade dos serviços, dirimindo as dúvidas que surgirem ao longo da execução do respectivo contrato, e determinando à LOCADORA as providências necessárias ao seu regular e efetivo cumprimento.

9.2 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa LOCADORA no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a LOCATÁRIA ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na fiscalização dos serviços não implicará em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus prepostos.

9.3 - A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, e a conformidade de procedimentos a serem utilizados na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da LOCADORA que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste termo.

10. DA SUBEMPREITADA, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - A CONTRATADA não poderá subempreitar, no todo ou em parte, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, os serviços contratados, mantendo-se, contudo, a sua integral responsabilidade pela prestação dos referidos serviços;

10.2 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações contratuais, nem poderá ceder ou dar garantia no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do contrato, salvo com autorização prévia e por escrito, da CONTRATANTE, desde que, ainda assim, cumpridas as obrigações contratuais pela eventual cedente.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do futuro contrato ou de sua execução, sejam impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e/ou parafiscais, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A OSC CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará das faturas os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente;

11.2 - A CONTRATADA declarará haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

11.3 - Se, durante o prazo de vigência contratual, ocorrer alteração da legislação fiscal, poderão ser revistos os preços, a fim de que se possa adequá-los às modificações havidas.

12. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

12.1 - Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento do valor mensal da locação será efetuado por meio de transferência bancária, até o dia 30 do mês subsequente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, de acordo com os valores constantes da proposta da LOCADORA.

12.2 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada das devidas comprovações de regularidade da LOCADORA - Guia de FGTS Digital acompanhada de relação atualizada que comprove o recolhimento referente aos funcionários disponibilizados para atuar na execução dos serviços naquele período, a DCTFWEB atualizada acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento, a Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais, Estaduais e Federais e a Dívida Ativa da União, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – além de Relatórios de Execução dos Serviços e Outros (quando aplicável).

12.3 - O não atendimento ao disposto na **cláusula 12.2. acima** autoriza a LOCATÁRIA a **reter os pagamentos** devidos até a regularização da pendência, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização da LOCADORA por eventuais danos causados;

12.4 - A efetivação do pagamento pela locação em questão fica condicionada à comprovação de regularidade da LOCADORA, por meio da apresentação das certidões especificadas acima.

12.5 - Sendo o pagamento dos valores referentes a contratualização em questão irrevogavelmente vinculado aos recursos financeiros a serem repassados pela Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, na hipótese de eventual atraso por parte da FMS em efetuar o repasse dos mencionados recursos financeiros, que ocorrem de forma mensal, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da LOCATÁRIA será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após este receber o respectivo repasse.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS E SERVIÇOS

13.1 - A proposta deverá ser apresentada pelas empresas interessadas através dos meios divulgados no respectivo EDITAL, e deverão, no mínimo:

- a. Ser clara em seus termos e não conter rasuras ou emendas em nenhuma parte de seu teor.

- b. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal da empresa, com indicação do cargo por ele exercido.
- c. Conter o nome ou a razão social do proponente, o número do CNPJ junto à Receita Federal do Brasil, o endereço completo, o telefone e o endereço eletrônico (e-mail).
- d. Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto.
- e. O valor mensal, expresso em moeda corrente nacional, no caso o real - R\$, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

13.2 - Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar inclusos, tais como impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com mão de obra, ferramentas e equipamentos de apoio operacional, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da prestação do serviço constante deste Termo de Referência.

13.3 - As empresas interessadas deverão apresentar propostas emitidas com validade de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da mesma à OSC.

13.4 - As interessadas ficam cientes de que a apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem exceção.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação:

14.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Em se tratando de sociedades comerciais, **contrato social ou estatuto** em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b. Inscrição Estadual, se for o caso;
- c. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- d. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- f. Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura da cidade onde a empresa tem sede constituída.
- g. Alvará de vigilância sanitária, quando exigido por lei.

14.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- b. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (**DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (**INSS**), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal.
- f. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual.
 - f.1.** No caso de Certidões expedidas pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser apresentado, em conjunto, sob pena de inabilitação, a Certidão Negativa de Débito referente a Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

f.2. Caso o detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a.** O detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o proponente não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- b.** Não será causa de inabilitação do proponente a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- c.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. **Observação:** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

14.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s), em papel timbrado da emitente, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, do ramo hospitalar de saúde, que comprove que a empresa já prestou os serviços por período de no mínimo 12 (doze) meses anterior a abertura deste certame, serviços estes compatíveis com o objeto da concorrência, que atestem o bom desempenho da empresa nos serviços pertinentes, os quais deverão ser compatíveis em características, quantidades e prazos aos do presente processo.
- b.** CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será LOCADORA.

15. DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS

15.1 – A empresa vencedora deverá apresentar declaração firmada de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei, bem como de inteira submissão aos termos do presente processo (vide modelo de declaração I, em anexo).

15.2 - Deverá apresentar, também, se for o caso, declaração firmada de ME E/OU EPP. (vide modelo de declaração II, em anexo).

São Gonçalo, 18 de março de 2026.

INSTITUTO ROSA BRANCA

MODELO DE DECLARAÇÃO I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 17/2026

A empresa (**razão social**) _____, com sede na (**endereço**) _____, inscrita no **CNPJ** nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, considerando o devido atendimento ao instrumento convocatório referente ao Processo de Contratação em epígrafe, **(i)** que atende ao que dispõe o art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu inciso XXXIII que assim determina: *“Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”*; bem como **(ii)** declara inteira submissão aos termos do respectivo Termo de Referência.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2026.

Ass. do representante legal

MODELO DE DECLARAÇÃO II - ME E/OU EPP

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 17/2026

A empresa **(razão social)** _____, com sede na **(endereço)** _____, inscrita no **CNPJ** nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2026.

Ass. do representante legal

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 17/2026

Atesto para os devidos fins de participação no processo de contratação em epígrafe, que a empresa _____ representada pelo (a) Sr. (a) _____, CPF n.º _____, vistoriou e tomou conhecimento do local onde serão executados a prestação e fornecimento dos serviços de _____. Os serviços serão realizados e/ou fornecidos na unidade de saúde _____, estando a empresa ciente das possíveis dificuldades que possam ocorrer quando da execução, obtendo todas as informações necessárias referentes às condições pertinentes ao local e ao objeto da contratação.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2026.

INSTITUTO ROSA BRANCA

Assinatura do representante da Empresa